



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 15 de outubro de 2024
OEP/561/2024

Senhor Presidente

Em resposta ao Requerimento nº 54/2024 de autoria da vereadora Dra. Ivanete Cristina Xavier, que nos fora enviado, bem como, ao SASEMB, Recursos Humanos, Secretaria de Educação, encaminhamos as informações prestadas pelos Departamentos e Secretaria.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Edgar Cheli Junior
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

PROTOCOLO 49968/2024 - 16/10/2024 14:00



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, 15 de outubro de 2024.

Requerimento nº 54/2024

À Sua Excelência

Dr. Edgar Cheli Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Município de Bebedouro, estado de São Paulo

Cumprimentando-o cordialmente, por incumbência do Senhor Prefeito Municipal, valho-me do presente instrumento para, em atenção ao Requerimento nº 54/2024, idealizado e formalizado pela Excelentíssima Vereadora Ivanete Cristina Xavier (Dra. Ivanete), de forma tempestiva, vem informar e responder a solicitação formulada, nos termos que seguem expostos:

Requerimento: "Requeiro à Mesa, nas formas regimentais, que officie ao PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO, Sr. Lucas Gibin Seren, ao SASEMB, ao DIRETOR FINANCEIRO, ao DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS e à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para que responda aos seguintes questionamentos: 1) Foi realizado estudo para uma possível extensão da decisão proferida no processo nº 1003289-04.2020.8.26.0072 aos demais servidores da educação? Caso positivo encaminhar o estudo digitalizado, devendo ser enviado em anexo à resposta do requerimento ou ao e-mail dra.ivanete@camarabebedouro.sp.gov.br. 2) Qual seria o impacto financeiro caso a prefeitura decidisse realizar a contagem do tempo de serviço do período de 27/05/2020 até 31/12/2021 para fins de concessão de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio ou demais mecanismos equivalentes, a partir de 01/01/2022 e a partir de 01/01/2025? 3) Caso a prefeitura decidisse realizar a contagem do tempo de serviço do período de 27/05/2020 até 31/12/2021 para fins de concessão de aposentadoria aos demais servidores da educação, quantos servidores já contariam com tempo necessário para a aposentadoria?



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Resposta: Preclaro Presidente e nobre Vereadora subscritora do requerimento epigrafado, respondendo o presente requerimento ora formulado, tem-se a prestar as seguintes informações.

Com relação ao item “1” do aludido requerimento, necessário mencionar que o estudo de impacto orçamentário-financeiro é instrumento que precede à aprovação de Lei, inerente a avaliação prospectiva do impacto nos cofres municipais, em razão de uma norma jurídica que se pretende criar ou alterar. No caso em apreço, o estudo de impacto orçamentário-financeiro, deve ter sido elaborado quando da propositura da Lei nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, que criou os adicionais (anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte e licença-prêmio).

Logo, para a concessão de tais benefícios, não há necessidade de renovação de impacto orçamentário-financeiro, mas tão somente que os servidores à data do pedido, preencham os requisitos legais e formais definidos no ordenamento jurídico municipal vigente.

Cumprir registrar ainda, que nos autos do processo nº 1003289-04.2020.8.26.0072, não houve qualquer inovação na criação, supressão ou alteração dos benefícios. A única discussão havida nos autos, era relativa à suspensão da contagem de tempo para a concessão de tais benefícios, no período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020, compreendido entre 27/05/2020 até 31/12/2021.

No que se refere ao item “2”, igualmente resta prejudicada a resposta. Reforçando-se os argumentos anteriormente expostos, tem-se ainda que o questionamento é amplo e genérico, porquanto qualquer estudo de forma generalizada, não refletirá a realidade, considerando por exemplo, alguns dos benefícios dependem da própria vontade do servidor em exteriorizar a sua pretensão, como é o caso da licença prêmio. Ou seja, para gozo e/ou ainda do recebimento em pecúnia, dependerá de o servidor público manifestar o seu interesse (arts. 93, 96 e 100 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Com relação ao item “3”, a questão resta prejudicada pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que o assunto compete ao SASEMB.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Em sumário desfecho, considero respondidas todas as indagações, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração.


Angélica Lainetti Massaro
Secretária Municipal de Educação

À Sua Excelência

Dr. Edgar Cheli Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Bebedouro, estado de São Paulo.



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Em resposta ao requerimento n.54/2024, sobre a Lei Complementar 173/2020, que determinou a suspensão do ato administrativo municipal que suspendeu a contagem de tempo de serviço para fins de concessão de adicionais temporais e outras vantagens adquiridas, esta Autarquia tem a informar que:

- 1) Informa que a suspensão da contagem do tempo foi somente para adicionais e vantagens, ou seja, tempo de contribuição foi contado normalmente.

Não obstante nos colocamos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência, protestos de apreço e distinta consideração.

Bebedouro, 16 de outubro de 2024

Luís Antônio Nogueira

Diretor do SASEMB



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Bebedouro-SP, 30 de setembro de 2024

Exmo. Sr.

Lucas Gibin Serem

Prefeito do Município de Bebedouro-SP

Exmo. Sr. Prefeito:

A fim de lhe proporcionar subsídios para resposta adequada ao **Requerimento nº 54/2024** de autoria da Exma. Sra. Vereadora Dra. Ivanete Cristina Xavier, sirvo-me deste para prestar as seguintes informações e esclarecimentos, no que compete a este Departamento:

A Constituição Federal instituiu a divisão de competências, determinando as competências dos Municípios no art. 30, ou seja, legislar sobre assuntos de interesses local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A Lei Complementar nº 173/2020 foi editada pelo Governo Federal e, somente por este, poderá ser alterada ou revogada, como foi o caso da Lei Complementar nº 191/2022.

Nota-se que existem Projetos de Lei Complementares (PLC) na Câmara dos Deputados que visam alterar a Lei Complementar nº 173/2020, casa legislativa competente para tanto, porém nenhum deles ainda aprovados, quiza sancionados pelo Presidente da República.

A decisão judicial proferida no processo nº 1003289-04.2020.8.26.0072, que determinou a contagem de tempo de serviço no período de 27/05/2020 a 31/12/2021, para obtenção de adicionais temporais e outras vantagens, ao contrário do que quis fazer entender a Nobre Vereadora, apenas teve efeito para os *Professores da Rede Pública e Oficial de Ensino do Município de Bebedouro*, não se estendendo aos demais servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Feitos esses esclarecimentos, passaremos a responder aos questionamentos da Nobre Vereadora:

h



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- a.) Prejudicado, considerando que os efeitos da decisão do Proc. 1003289-04.2020.8.26.0072 não autoriza o município estender seus efeitos a outros servidores, sob pena de incorrer em violação a Lei Complementar Federal nº 173/2020.
- b.) Prejudicado, uma vez que somente com a alteração da LC 173/2020 pelo Governo Federal é que seria possível aferir o universo dos servidores abrangidos, como foi o caso da LC 191/2022.
- c.) Prejudicado, uma vez que não compete a Prefeitura decidir sobre matéria privativa do Governo Federal.

Com meus cordiais cumprimentos,


VALDECIR VALÊNCIO
Depto. de Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=A971Y2K669M7UKT2>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A971-Y2K6-69M7-UKT2



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:49968/2024 - 16/10/2024 - 14:00 - A971-Y2K6-69M7-UKT2